



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, sexta-feira, 31 de outubro de 2003.

Número 870 ANO IV R\$ 1,00

## CADERNO I

### PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

#### LEI Nº 714 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

**DISPÕE** sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com base na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 2º** - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos em Manaus, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 3º** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

**Art. 4º -** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 5º -** Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º - Quando o contribuinte do imposto for profissional autônomo, assim entendido como aquele que fornecer o próprio trabalho, com auxílio de, no máximo, duas pessoas, com ou sem vínculo empregatício, sem a mesma qualificação profissional que a dele, poderá enquadrar-se no regime de estimativa do ISSQN, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º - O regime de estimativa do ISSQN fica sujeito à homologação pela autoridade fiscal competente, observando-se o Processo Administrativo Fiscal e a legislação tributária aplicável.

§ 3º - Os profissionais autônomos ficam dispensados das obrigações tributárias acessórias e contábeis, exceto da emissão de Recibo de Profissional Autônomo – RPA e da escrituração mensal do Livro Caixa.

§ 4º - O descumprimento das obrigações estabelecidas no parágrafo anterior, sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no art. 19 da Lei n.º 458, de 30 de dezembro de 1998 e nas alíneas “b” e “c” do inciso II da Lei 254, de 11 de julho de 1994, respectivamente, por faltas relacionadas ao RPA e ao Livro Caixa.

**Art. 6º -** São responsáveis pelo crédito tributário do ISSQN as pessoas a seguir enumeradas, observados os critérios de apuração, cálculo e recolhimento estabelecidos na legislação municipal:

I - as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras ou intermediárias de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa, quando os prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não estiverem estabelecidas ou domiciliadas em Manaus;

III - as pessoas jurídicas classificadas como contribuintes substitutos na legislação tributária municipal;

IV - as pessoas jurídicas classificadas como responsáveis solidárias, estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, na situação prevista no inciso I, na data do pagamento ou crédito contábil do serviço tomado, mediante a conversão em moeda nacional, pelo câmbio oficial estabelecido naquela data.

§ 2º - A utilização de Nota Fiscal de Serviços Avulsa emitida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, dispensa a retenção do ISSQN pela empresa tomadora de serviços.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - As pessoas referidas no inciso I deste artigo, deverão informar as operações realizadas na Declaração Mensal de Serviços -DMS, observando os critérios estabelecidos na legislação municipal e em regulamento, ficando sujeitas, em caso de inobservância a essa obrigação, a penalidade estabelecida nos incisos V e VI do art. 19 da Lei n.º 323, de 27 de dezembro de 1995.

**Art. 7º -** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de Manaus e de outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Admite-se o arbitramento e estimativa da base de cálculo do imposto, nas situações tipificadas na legislação municipal.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei e as subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 4º - A não inclusão referida no parágrafo anterior, poderá ser determinada por estimativa do material empregado pelo prestador dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, em até 60% (sessenta por cento) do valor total da prestação, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 5º - A dedução por estimativa dispensa o prestador de serviços das obrigações tributárias acessórias relativas ao controle do material empregado em cada obra,

entretanto só será concedida quando o contribuinte interessado a solicitar, desde que este esteja cumprindo com suas obrigações tributárias principais e acessórias junto ao fisco municipal.

§ 6.º - A concessão da dedução por estimativa será efetivada com a emissão do Termo de Redução Estimada da Base de Cálculo da Construção – TRBC, com prazo de validade anual, emitido pelo setor competente da SEMEF, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 7.º - As obrigações acessórias relativas ao controle de material empregado nas atividades de construção a que se refere os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, serão definidas em regulamento, ficando o contribuinte sujeito à multa estabelecida nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 31 da Lei n.º 254, de 11 de julho de 1994, e multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, pela falta da emissão da Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos ou pela emissão irregular da referida nota, aplicável a cada documento.

**Art. 8.º** - Ficam mantidas as alíquotas estabelecidas na legislação municipal, exceto para os profissionais autônomos que será de 2% (dois por cento).

**Art. 9.º** - Ficam concedidos incentivos fiscais, com redução de até 40 % (quarenta por cento) do ISSQN, aos estabelecimentos autorizados por órgãos municipal, estadual e/ou federal de educação, que prestam os serviços estabelecidos no subitem 8.01 da lista anexa, desde que esses estejam cumprindo com suas obrigações tributárias principais e acessórias junto ao fisco municipal, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 1.º - Os incentivos fiscais estabelecidos neste artigo serão concedidos pelo prazo de 1 (um) ano, mediante solicitação do contribuinte interessado junto ao setor competente da SEMEF, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, nos termos regulamentares.

§ 2.º - A exigência do cumprimento das obrigações referidas neste artigo será verificada mediante ação fiscal, que efetuará seu procedimento abrangendo o período de pelo menos um ano, antes do período de gozo do incentivo fiscal.

§ 3.º - A constatação de descumprimento das obrigações tributárias no período de gozo do incentivo fiscal, sujeitará o contribuinte ao recolhimento das diferenças do ISSQN e demais encargos, ainda que o imposto tenha sido objeto de retenção na fonte por contribuintes substitutos.

**Art. 10** - Ficam mantidas as disposições legais vigentes, não conflitantes com as determinações da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004.

Manaus, 30 de outubro de 2003.

  
**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal de Manaus

## ANEXO

### Lista de serviços

- 1 - Serviços de informática e congêneres.**
  - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 - Programação.
  - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 - Elaboração de jogos e programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
  - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
  - 3.01 - Locação de bens móveis.
  - 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
  - 4.01 - Medicina e biomedicina.
  - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 - Acupuntura.
  - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 - Nutrição.
  - 4.11 - Obstetrícia.
  - 4.12 - Odontologia.
  - 4.13 - Ortopedia.
  - 4.14 - Próteses sob encomenda.
  - 4.15 - Psicanálise.
  - 4.16 - Psicologia.
  - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

#### **5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

#### **6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

#### **7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

#### **8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

#### **9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

#### **10 - Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

- 10.07 - Agenciamento de notícias.  
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.  
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.  
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

- 12.01 - Espetáculos teatrais.  
12.02 - Exibições cinematográficas.  
12.03 - Espetáculos circenses.  
12.04 - Programas de auditório.  
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.  
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.  
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.  
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.  
12.10 - Corridas e competições de animais.  
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  
12.12 - Execução de música.  
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.  
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.  
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.  
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.  
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.  
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.  
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  
14.02 - Assistência técnica.  
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.  
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.  
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.  
14.13 - Carpintaria e serralheria.

**15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

#### **16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

#### **17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

#### **18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

#### **19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

#### **20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

#### **21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.[]

#### **22 - Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários,

envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 - Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.

**28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 - Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

**30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 - Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 - Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.

**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 - Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**41 - Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços.**

**LEI N° 715 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

**TRANSFORMA** a Taxa de Iluminação Pública em Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com base no artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1°** A Taxa de Iluminação Pública passa a denominar-se Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com base no artigo 149-A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Manaus.

**Art. 2°** A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é a despesa efetuada na prestação do referido serviço.

**§ 1°** - Integram a base de cálculo da COSIP as despesas relativas a:

**I** - consumo de energia para iluminação de vias e logradouros públicos;

**II** - instalação, manutenção, melhoramento, modernização e expansão da rede de iluminação pública;

**III** - administração do serviço de iluminação pública;

**IV** - quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;

**V** - quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública;

**VI** - Outras despesas correlatas.

**§ 2º** A Contribuição terá seu valor calculado em Unidade Fiscal do Município – UFM, tendo como referência o consumo mensal (kWh) de cada contribuinte, de acordo com a tabela em anexo.

**Art. 3º** Contribuinte da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de unidade imobiliária edificada, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

**Art. 4º** O lançamento da Contribuição será efetuado mensalmente para recolhimento na rede bancária autorizada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar contrato com a empresa concessionária de energia elétrica para promover a cobrança da COSIP, que poderá ser lançada na fatura de consumo mensal do contribuinte.

**§ 1º** - Se a cobrança da Contribuição for efetuada na forma estabelecida neste artigo, a concessionária do serviço de energia elétrica fará a transferência dos recursos arrecadados ao Município, na forma e prazos estabelecidos no Contrato.

**§ 2º** - Em caso de mora do contribuinte, a empresa concessionária de energia elétrica contratada para arrecadação da COSIP calculará os acréscimos moratórios devidos, com base no mesmo índice que utilizar para atualização de seus créditos.

**Art. 6º** Estão isentos do pagamento da Contribuição, considerando os critérios de classificação de consumidores de energia elétrica definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os contribuintes classificados como residenciais que tenham consumo mensal de até 100 kWh e os demais contribuintes não residenciais com consumo mensal de até 250 kWh.

**Parágrafo Único** – Estão isentos também da Contribuição os contribuintes considerados administração direta do Poder Público, suas autarquias e fundações.

**Art. 7º** Aplica-se à Contribuição, no que couber, as normas estabelecidas no Código Tributário Nacional, Código Tributário do Município de Manaus e legislação complementar, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º** O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, e efetuar as alterações orçamentárias, necessárias a sua implantação.

**Art. 9º** Ficam revogadas a legislação municipal pertinente a Taxa de Iluminação Pública e demais disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004.

Manaus, 30 de outubro de 2003.

  
**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal de Manaus

## ANEXO

### TABELA DA COSIP – MUNICÍPIO DE MANAUS CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	Faixas de Consumo Mensal (kWh)	Valor da COSIP em UFM
Residencial	0 a 30	isento
	31 a 50	isento
	51 a 100	isento
	101 a 200	0,07
	201 a 250	0,16
	301 a 500	0,23
	501 a 1.000	0,38
	1.001 a 1.500	0,55
	1.501 a 2.000	0,70
2.001 acima	0,85	
Classe	Faixas de Consumo Mensal (kWh)	Valor da COSIP em UFM
Industrial, Comercial, Serviços e Outras Atividades	0 a 30	isento
	31 a 50	isento
	51 a 100	isento
	101 a 200	isento
	201 a 250	isento
	251 a 300	0,19
	301 a 500	0,21
	501 a 1.000	0,40
	1.001 a 1.500	0,45
	1.501 a 2.000	1,25
	2.001 a 5.000	1,65
	5.001 a 10.000	4,00
	10.001 a 20.000	10,00
	20.001 a 30.000	12,00
	30.001 a 40.000	14,00
	40.001 a 50.000	16,00
50.001 a 100.000	48,00	
100.001 acima	59,00	

## DECRETO N.º 7027, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

**ABRE** crédito suplementar que específica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 5º da Lei n.º 688, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com os Incisos I e III do Art. 22 da Lei n.º 666, de 29 de agosto de 2002.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar de R\$ 1.265.443,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 1.234.443,00 à conta do Inciso I (Remanejamento Interno de Recursos Próprios/Excesso de Arrecadação) e R\$ 31.000,00 à conta do Inciso III (Transposição de Categoria Econômica/Órgão) como reforço aos seguintes Programas de Trabalho:

#### 11100 - GABINETE CIVIL

04.122.4000.02121 - Manutenção de Serv. de Transportes do Gabinete Civil  
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 -07- R\$ 21.000,00



08.244.1041.02020 - Assistência Social Geral do Gabinete Civil  
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita  
-07- R\$ 50.000,00

**27100 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSB**

04.122.4000.02192 - Manutenção de Serv. de Transportes da SEMOSB  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
-06- R\$ 500.000,00

**36100 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF**

28.843.5001.05110 - Encargos da Dívida Fundada Interna  
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado  
-07- R\$ 330.000,00

28.846.5001.05114 - Obrigações Patronais do Município  
3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
-07- R\$ 60.000,00

28.846.5001.05115 - Encargos com o PASEP  
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas  
-07- R\$ 30.000,00

28.846.5001.05118 - Encargos com Indenizações Trabalhistas  
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores  
-07- R\$ 200.000,00

**37100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**

08.122.4000.02186 - Manutenção de Serv. de Transportes da SEMASC  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
-07- R\$ 10.000,00

08.122.4000.02187 - Manutenção de Serv. Administrativos da SEMASC  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
-07- R\$ 10.000,00

08.422.1041.01067 - SOS Funeral  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
-07- R\$ 10.000,00

**61500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

08.243.1004.04031 - Atendimento Geral à Infância e ao Adolescente  
3.3.50.43 - Subvenções Sociais  
-73- R\$ 44.443,00

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, sendo R\$ 500.000,00 à conta do Excesso de Arrecadação da Fonte 06 – Transferências da União -; R\$ 620.000,00 à conta do Excesso de Arrecadação da Fonte 07 – Transferências do Estado – e R\$ 145.443,00 mediante anulação das dotações abaixo indicadas:

**11100 - GABINETE CIVIL**

04.122.4000.02121 - Manutenção de Serviços de Transportes do Gabinete Civil  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
-07- R\$ 21.000,00

08.244.1041.02020 - Assistência Social Geral do Gabinete Civil  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
-07- R\$ 50.000,00

**37100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**

08.122.4000.02185 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEMASC  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
-07- R\$ 20.000,00

08.422.1041.01067 - SOS Funeral  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
-07- R\$ 10.000,00

**61500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

08.243.1004.04031 - Atendimento Geral à Infância e ao Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo  
-73- R\$ 38.223,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
-73- R\$ 6.220,00

Em decorrência do que trata o artigo anterior, ficam as rubricas de transferências 1721.01.02 – Cota-Parte do FPM - e 1722.01.01 - Cota-Parte do ICMS -

**Art. 3º** - acrescidas, respectivamente, de R\$ 500.000,00 e R\$ 620.000,00.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2003.

  
**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Manaus

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR**

**PORTARIA N° 037/03**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso III, da Lei n° 185, de 7 de maio de 1993, e Decreto n° 1505, de 19 de maio de 1993, em seu artigo 6º, inciso IX,

**CONSIDERANDO** que a servidora Apolinária Teles Picanço encontra-se em situação de licença médica;

**CONSIDERANDO** ainda que a mesma integra a Comissão de Licitação de Turismo – CLT/MANAUSTUR como 1º membro desta;

**RESOLVE:**

Substituir, pelo período de 22 (vinte e dois) de outubro de 2003 (dois mil e três) a 22 (vinte e dois) de janeiro de 2004 (dois mil e quatro), o 1º membro da Comissão de Licitação de Turismo - CLT/MANAUSTUR pela Sra. Vera Lúcia de Souza Sandra em razão do exposto acima.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR. Manaus, 22 de Outubro de 2003.



**Orlando Câmara**  
Diretor-Presidente

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato n° 036/03, celebrado em 13/10/03;

**2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR e a firma **Dance Mix Produções Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.687.792/0001-34, com endereço na Rua Luiz Antony, 457 – A, Centro;

**3. OBJETO:** Contratação de serviços de iluminação cênica de pequeno e médio porte, sendo 40 (quarenta) eventos de pequeno porte e 50 (cinquenta) eventos de médio porte; Feira dos Tururis; Boi Manaus 2003; Reveillon da Cidade, conforme especificações do Projeto Básico, pelo período de 06 (seis) meses;

**4. VALOR GLOBAL:** R\$ 141.025,00 (Cento e quarenta e um mil, vinte e cinco reais);

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 58400 – Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR; 23.695.1013.03009 – Promoção Turística – Elemento 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n° 1518/2003, datado de 13/10/2003;

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste contrato. Manaus, 13 de outubro de 2003.



Orlando Câmara

Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR

### EXTRATO

**1. ESPÉCIE:** QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2003, celebrado em 09/05/2003

**2. PARTES:** O MUNICÍPIO DE MANAUS, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR, representada por seu titular o Sr. ORLANDO CÂMARA e SISTEMAQ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., representada pela Sra. CARLA DA COSTA SILVA;

**3. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, com base no artigo 57, §1°, VI da Lei n° 8.666/93, cuja finalidade é a prestação dos serviços de limpeza nas caixas de gordura existentes no Parque Cultural Esporte e Lazer Ponta Negra;

**4. DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2003;

**5. PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 30/10/03 a 14/12/03;

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente aditamento correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, em Manaus, 30 de outubro de 2003.



Orlando Câmara

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR

### EXTRATO

**1. ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2003;

**2. PARTES:** O MUNICÍPIO DE MANAUS, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR, representada por seu titular o Sr. ORLANDO CÂMARA e CONSTRUTORA METALÚRGICA SOLIMÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS E MODULADOS DA AMAZÔNIA LTDA, representada pelo Sr.; ANTÔNIO JULIÃO DE SOUZA

**3. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, com base no artigo 57, §1°, VI da Lei n° 8.666/93, cuja finalidade é a prestação dos serviços de restauração do chafariz da Praça Dom Pedro II, conforme Projeto Básico,;

**4. DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2003;

**5. PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 30/10/03 a 30/01/2004;

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente aditamento correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO,  
Manaus, 30 de outubro de 2003.



Orlando Câmara  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAD

PROCESSO n. ° 2003/08/004348.

INTERESSADO: SEMINF/Francisco Rita Bernardino.

ASSUNTO: Locação de um imóvel. Dispensa de Licitação

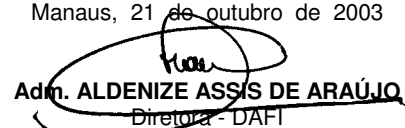
### DESPACHO

Considerando o que consta do processo n° 2003/08004348 de interesse da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude – SEMINF.

**DISPENSO** o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n. ° 8.666/93 para a locação do imóvel de propriedade do Sr. **Francisco Rita Bernardino**, localizado na Rua Ferreira Pena, n° 92 – Bairro de Aparecida, para funcionamento de Atividade de Acolhida Temporária de Crianças e Adolescentes Moradores de Rua e Vítima de Violência Física e Sexual, perdidas e perambulantes, funcionando como Casa de Passagem.

À consideração do Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, solicitando ratificação.

Manaus, 21 de outubro de 2003



Adm. ALDENIZE ASSIS DE ARAÚJO  
Diretora - DAFI

Pelo exposto, ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n. ° 8.666 de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo n. ° 2003/08004348.

Publique-se.

Manaus, 21 de outubro de 2003



Eng. SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**CONCORRÊNCIA N. 039/2003 (SEMED)**

OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS (LIVROS).

DATA E HORÁRIO: 05-12-2003, AS 9:00 HORAS.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua 24 de Maio n.° 399, 3.° andar - Centro, no horário das 8:00h às 13:30h, de segunda-feira a sexta-feira.

Manaus, 30 de outubro de 2003



SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR  
Presidente da CML

**LEI N.º 617/01**

▶ É obrigatória a imediata comunicação ao Juizado de Menores dos atendimentos administrados a crianças e a adolescentes, vítimas de agressões físicas e sexuais, nas clínicas e hospitais da rede pública e privada, no município de Manaus.

▶ **Parágrafo Único** – A comunicação deverá ser feita pelo profissional da área médica que atender a vítima, descrita no caput.

▶ O disposto neste ato normativo, deverá ser afixado em local público e de fácil visualização, nas portarias das clínicas e hospitais da rede pública ou privada.

▶ O não cumprimento da presente legislação, sujeitará ao infrator a penalidade de 20 UFM's, cobrada em dobro em casos de reincidência.

▶ As clínicas e hospitais, da rede pública e privada, terão o prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem funcionalmente ao seu cumprimento.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS****EXTRATO N.º 0101/2003-IMPAS****DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, constante do Processo n.º 051/2003 de 02 de Janeiro de 2003,

RESOLVE :

I - Declarar inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em NEUROPEDIATRIA, aos segurados, dependentes e pensionistas do IMPAS, nas dependências das clínicas e hospitais contratados pelo Instituto;

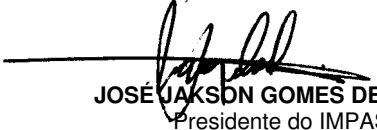
II - Contratar a Dr.<sup>a</sup> MARLENE GALVÃO SOARES, Médica, portador da Cédula de Identidade n.º 04457666-8 SSP/AM e CPF n.º 531.386.277-49, inscrito no CRM-AM sob o n.º 1284, com consultório estabelecido nesta cidade na Rua Monsenhor Coutinho, n.º 672, Casa A Centro, para a prestação dos serviços mencionados no item anterior, pelo período de 12 (DOZE) meses, cujo valor fica estimado em R\$ 10.800,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS).

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

**RAUL ALVES PINTO NETO**  
Assessor da Presidência

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato de inexigibilidade fundamentado no art. 25, caput, da referida Lei.

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JACKSON GOMES DE SOUSA**  
Presidente do IMPAS

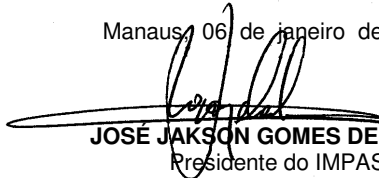
**EXTRATO N.º 0102/2003-IMPAS**

1. ESPÉCIE E DATA : Termo de Contrato de Credenciamento N.º 051/2003-IMPAS.
2. CONTRATANTES : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS) e a Dr.<sup>a</sup>. MARLENNE GALVÃO SOARES.
3. OBJETO : Prestação de serviços médicos especializados em NEUROPEDIATRIA.
4. VALOR : O valor estimado para o presente contrato é R\$ 10.800,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS), devendo ser emitida Nota de Empenho por Estimativa no valor de R\$ 1.800,00 (UM MIL, E OITOCENTOS REAIS), referente ao bimestre JANEIRO-FEVEREIRO/2003, devendo o restante ser empenhado no presente exercício financeiro, ou no exercício seguinte, se for o caso, na dotação que lhe for consignada.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Função : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção : 302 –

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL; Programa : 4001 – SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; Ação : 04019 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL; Elemento de Despesa : 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

6. PRAZO : O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

Manaus, 06 de janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA**  
 Presidente do IMPAS

### EXTRATO N.º 0103/2003-IMPAS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, constante do Processo n.º 052/2003 de 02 de Janeiro de 2003,

RESOLVE :

I - Declarar inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em GASTROENTEROLOGIA e ENDOSCOPIA DIGESTIVA, aos segurados, dependentes e pensionistas do IMPAS, nas dependências das clínicas e hospitais contratados pelo Instituto;

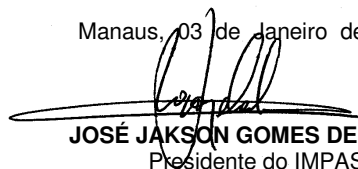
II - Contratar a Dr. MENANDRO TAPAJÓS LEITE, Médico, portador da Cédula de Identidade n.º 6.098.868 SSP/SP e CPF n.º 053.195.602-49, inscrito no CRM-AM sob o n.º 1379, com consultório estabelecido nesta cidade na Av. Apuriná, n.º 677, Praça 14 de Janeiro, para a prestação dos serviços mencionados no item anterior, pelo período de 12 (DOZE) meses, cujo valor fica estimado em R\$ 14.688,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

**RAUL ALVES PINTO NETO**  
 Assessor da Presidência

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato de inexigibilidade fundamentado no art. 25, caput, da referida Lei.

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA**  
 Presidente do IMPAS

### EXTRATO N.º 0104/2003-IMPAS

1. ESPÉCIE E DATA : Termo de Contrato de Credenciamento N.º 052/2003-IMPAS.

2. CONTRATANTES : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS) e a Dr. MENANDRO TAPAJÓS LEITE.

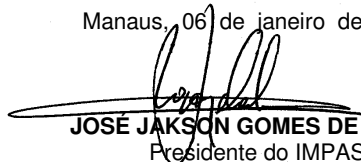
3. OBJETO : Prestação de serviços médicos especializados em GASTROENTEROLOGIA e ENDOSCOPIA DIGESTIVA.

4. VALOR : O valor estimado para o presente contrato é R\$ 14.688,00(QUATORZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), devendo ser emitida Nota de Empenho por Estimativa no valor de R\$ 2.448,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), referente ao bimestre JANEIRO-FEVEREIRO/2003, devendo o restante ser empenhado no presente exercício financeiro, ou no exercício seguinte, se for o caso, na dotação que lhe for consignada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Função : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL; Programa : 4001 – SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; Ação : 04019 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL; Elemento de Despesa : 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

6. PRAZO : O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

Manaus, 06 de janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA**  
 Presidente do IMPAS

### EXTRATO N.º 0105/2003-IMPAS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, constante do Processo n.º 053/2003 de 02 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

I - Declarar inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA, aos segurados, dependentes e pensionistas do IMPAS, nas dependências das clínicas e hospitais contratados pelo Instituto;

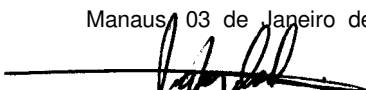
II - Contratar a Firma- OFTALMO-CLÍNICA ORENSE LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.009.94/0001-00 com sede nesta cidade na Rua Andradadas, n.º 354, Centro para a prestação dos serviços mencionados no item anterior, pelo período de 12 (DOZE) meses, cujo valor fica estimado em R\$ 26.092,80 (VINTE E SEIS MIL NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

**RAUL ALVES PINTO NETO**  
 Assessor da Presidência do IMPAS

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato de inexigibilidade fundamentado no art. 25, caput, da referida Lei.

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA**  
 Presidente do IMPAS

#### EXTRATO N.º 0106/2003-IMPAS

1. ESPÉCIE E DATA : Termo de Contrato de Credenciamento N.º 053/2003-IMPAS.
2. CONTRATANTES : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS) e a Firma OFTALMO-CLÍNICA ORENSE LTDA.
3. OBJETO : Prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA.
4. VALOR : O valor estimado para o presente contrato é R\$ 26.092,80 (VINTE E SEIS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) , devendo ser emitida Nota de Empenho por Estimativa no valor de R\$ 4.348,80 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente ao bimestre JANEIRO-FEVEREIRO/2003, devendo o restante ser empenhado no presente exercício financeiro, ou no exercício seguinte, se for o caso, na dotação que lhe for consignada.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Função : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL; Programa : 4001 – SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; Ação : 04019 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL; Elemento de Despesa : 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
6. PRAZO : O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

Manaus, 06 de janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA**  
 Presidente do IMPAS

#### EXTRATO N.º 0107/2003-IMPAS

##### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, constante do Processo n.º 054/2003 de 02 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

I - Declarar inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em FISIOTERAPIA, IMAGENOLOGIA (Raio-x em Geral) e ORTOPIEDIA (Clínica e Cirúrgica), aos segurados, dependentes e pensionistas do IMPAS, nas dependências das clínicas e hospitais contratados pelo Instituto;

II - Contratar a Firma- ORTOAM-CLÍNICA TRAUMATO ORTOPIEDIA DO AMAZONAS (L. A. CINEROS), sociedade por cotas de responsabilidade

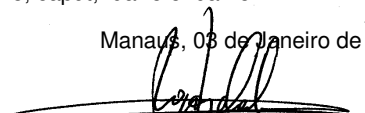
limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.467.276/0001-72 com sede nesta cidade na Rua Tapajós, n.º 562 , Centro para a prestação dos serviços mencionados no item anterior, pelo período de 12 (DOZE) meses, cujo valor fica estimado em R\$ 33.188,40 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

**RAUL ALVES PINTO NETO**  
 Assessor da Presidência do IMPAS

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato de inexigibilidade fundamentado no art. 25, caput, da referida Lei.

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA**  
 Presidente do IMPAS

#### EXTRATO N.º 0108/2003-IMPAS

1. ESPÉCIE E DATA : Termo de Contrato de Credenciamento N.º 054/2003-IMPAS.
2. CONTRATANTES : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS) e a Firma ORTOAM-CLÍNICA TRAUMATO ORTOPIEDIA DO AMAZONAS (L.A. CISNEIROS)
3. OBJETO : Prestação de serviços médicos especializados em FISIOTERAPIA, IMAGENOLOGIA (Raio-x em Geral), e ORTOPIEDIA (Clínica e Cirúrgica).
4. VALOR : O valor estimado para o presente contrato é R\$ 33.188,40 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , devendo ser emitida Nota de Empenho por Estimativa no valor de R\$ 5.531,40 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS ) , referente ao bimestre JANEIRO-FEVEREIRO/2003, devendo o restante ser empenhado no presente exercício financeiro, ou no exercício seguinte, se for o caso, na dotação que lhe for consignada.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Função : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL; Programa : 4001 – SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; Ação : 04019 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL; Elemento de Despesa : 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
6. PRAZO : O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

Manaus, 06 de janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA**  
 Presidente do IMPAS

#### EXTRATO N.º 0109/2003-IMPAS

##### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência

e Assistência Social – IMPAS, constante do Processo n.º 055/2003 de 02 de Janeiro de 2003,

RESOLVE :

I - Declarar inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, aos segurados, dependentes e pensionistas do IMPAS, nas dependências das clínicas e hospitais contratados pelo Instituto;

II - Contratar a Dr. PABLO TÚLIO CAVALCANTE COSTA, Médico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.022.471-8 SSP/AM e CPF n.º 275.422.892-68, inscrito no CRM-AM sob o n.º 2816, com consultório estabelecido nesta cidade na Av. Eduardo Ribeiro, n.º 630, Edf. Palácio do Comércio, 2.º Andar, Sala 205, Centro, para a prestação dos serviços mencionados no item anterior, pelo período de 12 (DOZE) meses, cujo valor fica estimado em R\$ 17.064,000 (DEZESETE MIL, SESENTA E QUATRO REAIS).

Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

**RAUL ALVES PINTO NETO**  
Assessor da Presidência

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato de inexigibilidade fundamentado no art. 25, caput, da referida Lei.

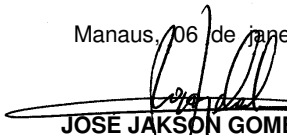
Manaus, 03 de Janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JACKSON GOMES DE SOUSA**  
Presidente do IMPAS

#### EXTRATO N.º 0110/2003-IMPAS

1. ESPÉCIE E DATA : Termo de Contrato de Credenciamento N.º 055/2003-IMPAS.
2. CONTRATANTES : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS) e o Dr. PABLO TÚLIO CAVALCANTE COSTA.
3. OBJETO : Prestação de serviços médicos especializados em GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA.
4. VALOR : O valor estimado para o presente contrato é R\$ 17.064,00 (DEZESETE MIL, SESENTA E QUATRO REAIS), devendo ser emitida Nota de Empenho por Estimativa no valor de R\$ 2.844,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), referente ao bimestre JANEIRO-FEVEREIRO/2003, devendo o restante ser empenhado no presente exercício financeiro, ou no exercício seguinte, se for o caso, na dotação que lhe for consignada.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Função : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL; Programa : 4001 – SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; Ação : 04019 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL; Elemento de Despesa : 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
6. PRAZO : O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

Manaus, 06 de janeiro de 2003.

  
**JOSÉ JACKSON GOMES DE SOUSA**  
Presidente do IMPAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

#### EXTRATO

**1.ESPÉCIE / DATA :** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2002, celebrado em 03.04.2002.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Empresa Centro de Iconodiagnóstico de Manaus Ltda-UNIMAGEM.

**3. OBJETO:** prorrogar o Contrato por mais doze (12) meses.

**4.FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/83, inciso II, do artigo 57.

**5. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O preço importa na quantia total de R\$ 312.690,00 (Trezentos e doze mil, seiscentos e noventa reais), empenhado parcialmente o valor de R\$ 78.172,50 ( Setenta e oito mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos) sob a Nota de Empenho n.º 91049 de 02/10/2003 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 68500.10.302.1006.04044.339039.07.3347.

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2003.

  
**Francisco Helder Cavalcante Sousa**  
Secretaria Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSB

#### EXTRATO

ESPÉCIE E DATA : Termo Aditivo n.º 1, ao Contrato de Obras e Serviços n.º 021/03, de 24.04.03, celebrado em 27.10.03.

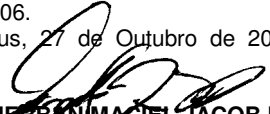
PARTES: Município de Manaus (SEMOSB) e a firma Construtora Piquiá Ltda.

OBJETO: Acrescimento de serviços para a conclusão da Obra de Construção da Sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, localizada na Av. Brasil, n.º 2971, bairro da Compensa, em Manaus-Am.

VALOR: Fica acrescido em R\$ 64.143,07, correspondente a 12,47% do valor total do contrato.

DOTAÇÃO: Nota de Empenho n.º 1453 de 16.10.03, a conta da rubrica orçamentária n.º 27100 – 15451103501083 – 449051 – Fonte 06.

Manaus, 27 de Outubro de 2003

  
**PAULO HERBAN MACIEL JACOB FILHO**  
Secretário da SEMOSB

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

#### TOMADA DE PREÇOS N. 127/2003 (SEMAD)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

DATA E HORÁRIO: 19-11-2003, ÀS 9:00 HORAS.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua 24 de Maio n. 399, 3.º andar - Centro, no horário das 8:00h às 13:30h, de segunda-feira a sexta-feira.

Manaus, 30 de outubro de 2003

  
**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Presidente da CML

# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

EMENDA Nº 004/95  
DE 12.12.96

**Art. 107** - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra em caráter permanente.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, fica instituída a Escola de Serviço Público Municipal, com objetivo de:

**I** - efetuar cursos regulares de administração pública;

**II** - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

**III** - realizar concursos e seleções;

**IV** - firmar convênios com instituições especializadas;

**V** - apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo;

## EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

PORTARIA Nº D.E. 180/2003-EMTU


A Diretoria Executiva da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, **CONSIDERANDO** os termos da C.I nº 004/03, que integra esta Portaria;

### RESOLVE:

**I – PRORROGAR** em mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido para a Comissão constituída pela Portaria nº D.E. 141/2003-EMTU, para realização de leilão de veículos apreendidos.

**CUMPRE-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Gabinete da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em Manaus, 30/10/2003.

  
PEDRO DA COSTA CARVALHO  
Diretor-Presidente da EMTU

  
MARIA ALDEÍ MARQUES DA SILVA  
Diretora Administrativo-Financeiro

  
JOSÉ VICENTE DA COSTA FILHO  
Diretor de Trânsito

  
JORGE PERRO PROLA  
Diretor Técnico

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 514, de 16-12-99, **Considerando** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução n.º 829/97, do CONTRAN;

**Considerando** o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através correspondência postal registrada com "aviso de recebimento"

**Considerando** o princípio constitucional do contraditório

**NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso- poderá ser oferecido, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para apresentação do condutor ou oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 07,30 às 13,30 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ADAO JOSE ALVES DA COSTA	JXD-1258	AC001 90977	583-5	07/10/03	18/10/03
2. ADAUTO SOARES DE MELO	JWR-3170	AD001 42633	605-0	04/10/03	15/10/03
3. ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS	JWI-5454	AD001 43147	623-8	03/10/03	15/10/03
4. ADOLFO CAVALCANTE GRIM	JWG-0811	AD001 42850	605-0	02/10/03	15/10/03
5. ADONIAS SARAIVA DA SILVA	JWH-1481	AD001 42566	567-3	04/10/03	15/10/03
6. ALCIDEMAR DA CRUZ SOUZA	JWQ-2932	AD001 42490	605-0	01/10/03	15/10/03
7. ALEX SANDRO CAPALBO	CWK-3248	AD001 42627	567-3	03/10/03	15/10/03
8. ALUMINAMA LTDA	JWL-6821	AD001 41894	623-8	03/10/03	15/10/03
9. AMARILDO GOMES DE SOUZA	JWL-0786	AD001 43034	623-8	01/10/03	15/10/03
10. ANA BERNADETE SANTIAGO BRAGA	JWJ-4914	AD001 42962	605-0	02/10/03	15/10/03
11. ANCHISES GOMES LOPES	JWP-1581	AC001 90673	566-5	03/10/03	16/10/03
12. ANDERSON PEREIRA BEZERRA	JWL-9288	AD001 41765	605-0	05/10/03	15/10/03
13. ANDREOZZI PUBLICIDADE LTDA	JWP-1106	AD001 41578	605-0	02/10/03	15/10/03
14. ANDREZA HENRIQUES M FIGUEIREDO	JWQ-7854	AD001 42501	605-0	02/10/03	15/10/03
15. ANTONIO ALVES DA SILVA	JWW-6340	AD001 41555	605-0	02/10/03	15/10/03
16. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES	JWF-3816	AD001 42619	605-0	02/10/03	15/10/03
17. ANTONIO DA COSTA DIAS	JWG-4991	AD001 41577	605-0	02/10/03	15/10/03
18. ANTONIO DA SILVA MARANHÃO	AIX-1767	AC001 84478	599-1	01/10/03	14/10/03
19. ANTONIO EDMILSON DE SOUZA	JWG-5618	AD001 42567	605-0	04/10/03	15/10/03
20. ANTONIO JOSE RIBEIRO	JWW-1225	AD001 42558	605-0	02/10/03	15/10/03
21. ANTONIO JUAREZ LINHARES DA S NETO	JWP-9982	AD001 42288	605-0	02/10/03	15/10/03
22. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	JWO-9485	AC001 87708	736-6	02/10/03	16/10/03
23. ARMANDO JIMENES DA SILVA FILHO	JWQ-2498	AD001 42700	623-8	04/10/03	15/10/03
24. AUGUSTA CONCEICAO CUNHA PAULAIN	JXP-5030	AC001 89040	736-6	01/10/03	15/10/03
25. AUREO JOSE LEO PEREIRA	JWM-5263	AD001 42651	567-3	04/10/03	15/10/03
26. BEATRIZ CARVALHO DA COSTA SILVA	JWJ-4698	AD001 41539	605-0	03/10/03	15/10/03
27. BENEDITO JORGE DO CANTO PINTO	JWW-2106	AD001 43184	623-8	04/10/03	15/10/03
28. BOZANO SIM LEAS S/A-ARR MERCANTIL	JXT-2670	AD001 41428	567-3	02/10/03	15/10/03
29. CARLOS ALMEIDA CHAGAS	JWN-3550	AC001 88529	554-1	01/10/03	14/10/03
30. CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA	JWN-8959	AC001 90669	555-0	03/10/03	16/10/03
31. CARLOS EDUARDO PINKNER	JWW-1148	AC001 88953	605-0	02/10/03	16/10/03

32. CARLOS EDUARDO PINKNER	JWW-1148	AC001 88953	583-5	02/10/03	16/10/03
33. CARLOS JORGE DO N BARBOSA	JWO-0803	AD001 43152	623-8	04/10/03	15/10/03
34. CECILIA GOMES DE SOUZA	JWO-4229	AC001 73593	605-0	02/10/03	16/10/03
35. CLEIDE PAULON TONIN	JWO-7668	AD001 42942	605-0	01/10/03	15/10/03
36. CLICK DIST DE PRODUTOS LTDA	JWR-8431	AC001 90371	573-8	05/10/03	16/10/03
37. COORDENADORIA DO S PENITENCIARIO	JWS-1402	AD001 42009	623-8	01/10/03	15/10/03
38. DIBENS LEASING S/A ARREND MERC	JWI-0779	AD001 41596	605-0	04/10/03	15/10/03
39. DORACI PESSOA COELHO	JWN-0605	AD001 42281	605-0	01/10/03	15/10/03
40. DR RODRIGO MOURA DE PAULA	JWV-6996	AC001 82207	605-0	04/10/03	16/10/03
41. EDNEY CARVALHO DE SOUZA	JWP-7352	AD001 42091	605-0	03/10/03	15/10/03
42. EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA	JWP-2629	AC001 90506	605-0	06/10/03	16/10/03
43. EGLAUDIO LOPES PARENTE	LYS-4144	AI000 36137	555-0	05/10/03	16/10/03
44. ELINALDO BAIA ALVES	JWV-8416	AD001 42557	605-0	02/10/03	15/10/03
45. ELISIO DE SOUZA BENEVIDES	JXT-3508	AC001 91143	604-1	06/10/03	16/10/03
46. ELIZANDER PAZ DE FREITAS	JWM-8265	AC001 86116	555-0	01/10/03	14/10/03
47. ELSON FERRO RIBEIRO	JWR-8717	AC001 90671	566-5	03/10/03	16/10/03
48. ERNESTO DIAS DE LIMA	JXJ-2929	AC001 91254	605-0	02/10/03	16/10/03
49. ERNESTO DIAS DE LIMA	JXJ-2929	AC001 89468	605-0	02/10/03	16/10/03
50. FABIO MAIA PEREIRA	JWV-0727	AC001 90098	538-0	03/10/03	16/10/03
51. FABIO NOBRE DA SILVA	JWP-7927	AD001 42175	605-0	01/10/03	15/10/03
52. FAUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	JWU-1966	AC001 90141	605-0	03/10/03	16/10/03
53. FERNANDA MEIRELLES DE M ROCHA	HVX-5291	AC001 87135	538-0	02/10/03	16/10/03
54. FRANCINEIDE AZEVEDO SILVA	JMC-3300	AC001 88034	736-6	06/10/03	16/10/03
55. FRANCISCA CUNHA ALVES	JWF-0104	AC001 86024	605-0	01/10/03	14/10/03
56. FRANCISCO DE ASSIS DA C GOMES	JXC-1487	AD001 42273	605-0	01/10/03	15/10/03
57. FRANCISCO MAURICIO DE SOUZA NETO	JWT-7475	AC001 89959	583-5	01/10/03	14/10/03
58. FRANCISCO OLIVEIRA SOUZA	JWJ-6016	AD001 42965	605-0	02/10/03	15/10/03
59. GILSON DO CARMO CORREA	JWR-1448	AC001 89897	555-0	01/10/03	14/10/03
60. GISELE PEREIRA DE SA	JWV-2477	AD001 42561	605-0	03/10/03	15/10/03
61. GLEISON SAMPAIO CORREA	JWT-1004	AC001 90295	704-8	01/10/03	15/10/03
62. GUARACI C DE REST E LANCH LTDA	BGZ-6935	AD001 41569	605-0	04/10/03	15/10/03
63. HENRY DRINKER DO C B DE MENEZES	JWQ-7615	AC001 91978	736-6	06/10/03	16/10/03
64. HERMESON DA SILVA NUNES	JWL-2369	AD001 42972	605-0	02/10/03	15/10/03
65. IMOB MANUELLA CONST E COM LTDA	JWT-7992	AC001 73923	555-0	01/10/03	14/10/03
66. INGO DIETER PIETZSCH	JWR-9591	AD001 41548	605-0	01/10/03	15/10/03
67. INST DE DES RUDO EST AM-EMATER	JWJ-1030	AD001 43197	623-8	05/10/03	15/10/03
68. INSTITUTO DE PERMAC DA AMAZONIA	JWP-9633	AC001 90152	548-7	07/10/03	18/10/03
69. ITALO GUIMARAES TRINDADE	JWT-2248	AD001 42572	567-3	04/10/03	15/10/03
70. J C OLIVEIRA VAL	JXA-5344	AD001 41877	623-8	01/10/03	15/10/03
71. JACITARA LIMA FORSBERG	JWU-6089	AC001 73591	605-0	02/10/03	16/10/03



72. JAIME FERNANDES QUINCO	JWR-0863	AC001 90962	555-0	02/10/03	16/10/03
73. JEFTER GUERRA DE SOUZA	JXX-4220	AC001 90717	605-0	01/10/03	14/10/03
74. JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	JWS-2656	AC001 90752	538-0	02/10/03	16/10/03
75. JOAO BRAGANCA SANTA LUZIA	JXG-8159	AC001 90228	538-0	01/10/03	14/10/03
76. JOAO CASTRO SANTOS	AJJ-3787	AC001 91432	555-0	02/10/03	16/10/03
77. JOBSON DE LIMA VIEIRA	JWR-7943	AD001 42548	605-0	01/10/03	15/10/03
78. JORJA CARVALHO NOVOA DA SILVA	JXS-9730	AD001 42611	605-0	01/10/03	15/10/03
79. JORJA CARVALHO NOVOA DA SILVA	JXS-9730	AD001 42614	605-0	01/10/03	15/10/03
80. JOSE COSTA DE AQUINO	JWJ-9978	AD001 41565	605-0	03/10/03	15/10/03
81. JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA AMAZONAS	JWM-3403	AD001 43176	623-8	01/10/03	15/10/03
82. JOSE MANOEL CARNEIRO FROTA	JXT-4292	AD001 42112	623-8	02/10/03	15/10/03
83. JOSE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	JWN-8814	AD001 43186	623-8	04/10/03	15/10/03
84. JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR	JWU-7353	AC001 86117	555-0	01/10/03	14/10/03
85. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	JWT-4159	AD001 43033	623-8	01/10/03	15/10/03
86. JOSE VALDIVINO SOBRINHO	JXD-9864	AC001 77741	704-8	04/10/03	16/10/03
87. JUCELINO NUNES	JWN-8810	AC001 89497	545-2	02/10/03	16/10/03
88. K.M. SERVICOS GERAIS LTDA	JWS-1879	AC001 89854	605-0	02/10/03	16/10/03
89. KAREN DO CARMO F DOS SANTOS	JWY-4338	AC001 89958	736-6	01/10/03	14/10/03
90. LEONILDA FREITAS DA SILVA	JWG-7007	AD001 42622	567-3	02/10/03	15/10/03
91. LINABELL MARRY MARTINS LIMA	JWS-7535	AD001 43105	623-8	01/10/03	15/10/03
92. LINDOMAR PINHO DA ENCARNACAO	JWX-4490	AD001 41557	605-0	02/10/03	15/10/03
93. LUCIMAR DOS SANTOS VIEIRA	JWM-6987	AC001 86130	555-0	03/10/03	16/10/03
94. LUIZ CARLOS BALLIN	JXA-3101	AD001 42082	605-0	02/10/03	15/10/03
95. LUIZ CLAUDIO PESSOA SOARES	JWP-2488	AD001 41425	605-0	01/10/03	15/10/03
96. LUIZ RICARDO SALDANHA NICOLAU	JWT-6725	AD001 42652	605-0	04/10/03	15/10/03
97. MARCELO DE CARVALHO MOTA	JWH-3486	AD001 41690	605-0	02/10/03	15/10/03
98. MARCELO P TEIXEIRA DOS PASSOS	JWF-4186	AD001 42350	623-8	01/10/03	15/10/03
99. MARCINA SANTOS DA COSTA	JWN-5679	AC001 89558	552-5	01/10/03	14/10/03
100. MARCIO CANFIELD HEINRICH	JWF-2425	AC001 90788	555-0	03/10/03	16/10/03
101. MARCUS ONILDO MUNIZ FERREIRA	JXD-2216	AC001 89602	601-7	03/10/03	16/10/03
102. MARIA ALICE DE QUEIROZ GOMES	JXO-3800	AC001 85037	545-2	02/10/03	16/10/03
103. MARIA DEUSDETE SOUZA DA SILVA	JWO-5791	AD001 41718	605-0	03/10/03	15/10/03
104. MARIA DO SOCORRO A GUIMARAES	JWN-8990	AC001 88811	554-1	03/10/03	16/10/03
105. MARIA IZABEL O VASCONCELOS	JXD-9314	AC001 88957	704-8	03/10/03	16/10/03
106. MARIA LUIZA S DE SOUZA	DAZ-7990	AD001 41560	605-0	02/10/03	15/10/03
107. MARIA SINEI RIBEIRO DE SOUZA	JXH-5359	AD001 41936	623-8	01/10/03	15/10/03
108. MARIA VALDIRENE DA SILVA LOPES	JWH-9738	AC001 84554	554-1	01/10/03	14/10/03
109. MARIO FERREIRA DE BARROS	JWN-9611	AD001 41430	567-3	02/10/03	15/10/03
110. MARIO JORGE MARTINS	BKV-4365	AD001 42832	605-0	01/10/03	15/10/03
111. MARIO JORGE VIAMONTE DE MOURA	JWT-2032	AC001 89855	605-0	02/10/03	16/10/03

112. MARLY DA COSTA REIS	JXC-4920	AC001 89896	704-8	01/10/03	15/10/03
113. MAURO CARVALHO DE LIMA	JWV-8283	AD001 43141	623-8	02/10/03	15/10/03
114. MICHELE XIMENES DE CASTRO	JXU-6400	AD001 43115	623-8	03/10/03	15/10/03
115. NILCE MARIA LOPES PANTOJA	JXJ-3690	AD001 41683	567-3	01/10/03	15/10/03
116. NIVALDO LEOCADIO DA SILVA	JWP-5694	AI000 36056	554-1	03/10/03	16/10/03
117. O G CONSTRUCOES COM E SERV LTDA	JXK-0729	AC001 91435	555-0	02/10/03	16/10/03
118. OLYNTHO ALVES GOMES DE SA	JXW-3640	AC001 90231	605-0	06/10/03	16/10/03
119. OVERTIME FACT FOM MERC LTDA	JXC-4198	AC001 90402	704-8	07/10/03	18/10/03
120. PAULO DE SOUZA SILVA	JWN-8037	AD001 42496	567-3	01/10/03	15/10/03
121. PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA	JWQ-0232	AC001 87966	736-6	02/10/03	16/10/03
122. PAULO ROBERTO MENEZES	CBF-1031	AC001 87806	555-0	01/10/03	14/10/03
123. PONTUAL FACTORING FOM COM LTDA	JWS-7108	AC001 91813	736-6	07/10/03	18/10/03
124. PRISCILLA NOGUEIRA FRANCA	JXN-0719	AD001 42654	605-0	04/10/03	15/10/03
125. R N DA COSTA PINTO	DEH-8977	AC001 87564	599-1	03/10/03	16/10/03
126. R N DA COSTA PINTO	JXK-3419	AI000 36153	545-2	03/10/03	16/10/03
127. R N DA COSTA PINTO	JXK-3419	AI000 36153	555-0	03/10/03	16/10/03
128. RAIMUNDO ALBERTO DA SILVA	JWX-3710	AC001 91521	605-0	03/10/03	16/10/03
129. RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOMBRA	MZT-7090	AD001 41697	605-0	02/10/03	15/10/03
130. RAIMUNDO GONZAGA PINTO	JWG-9792	AD001 42269	605-0	01/10/03	15/10/03
131. RAIMUNDO JUDIVAL DE LIMA	JWN-8865	AC001 86080	555-0	02/10/03	16/10/03
132. RAIMUNDO LOPES NEVES	JWK-4849	AD001 42076	605-0	01/10/03	15/10/03
133. RAIMUNDO MARQUES DA ROCHA	JWK-2086	AD001 42612	567-3	01/10/03	15/10/03
134. RAIMUNDO NONATO DE O PACHECO	JXB-0681	AD001 41774	605-0	01/10/03	15/10/03
135. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	JWP-8844	AD001 42856	605-0	07/10/03	15/10/03
136. RENATA MOREIRA SILVA	JWW-1974	AC001 91148	605-0	07/10/03	18/10/03
137. RENATO DAMASCENO BATISTA	JWV-3613	AC001 88014	605-0	05/10/03	16/10/03
138. REVES NONATO CARVALHO PEREIRA	LIR-2029	AC001 90787	555-0	03/10/03	16/10/03
139. RINA QUEIROZ DE V SAMPAIO	JWL-1357	AC001 91445	555-0	03/10/03	16/10/03
140. ROBERTO PADILLA	HRL-0905	AD001 41711	605-0	03/10/03	15/10/03
141. RONEY OLIVEIRA DANTAS	JXL-2552	AD001 42052	605-0	07/10/03	15/10/03
142. ROSIMERE DO ESPIRITO S DOS SANTOS	JXG-2269	AD001 41595	567-3	04/10/03	15/10/03
143. RUTH SILVA DE ARAUJO	JXY-2650	AC001 90901	604-1	02/10/03	16/10/03
144. RUY DE SOUZA LEO FILHO	JWI-0229	AD001 43037	623-8	01/10/03	15/10/03
145. SAFRA LEAS S/A ARREND MERCANTIL	JWO-4336	AC001 87968	736-6	02/10/03	16/10/03
146. SAFRA LEASING S/A ARREND MERCAN	JWZ-0060	AD001 42366	623-8	02/10/03	15/10/03
147. SAFRA LEASING S/A ARREND MERCAN	JWO-1686	AC001 85916	555-0	02/10/03	16/10/03
148. SAMIRA DA COSTA MADUREIRA	JWM-1573	AD001 43198	623-8	05/10/03	15/10/03
149. SEBASTIAO ALMEIDA DA SILVA	JWN-6734	AC001 90927	555-0	02/10/03	16/10/03

150.SERGIO PEDRO DE ALMEIDA	JWW-9410	AD001 42631	605-0	04/10/03	15/10/03
151.SISTEMA ATLANTA LTDA	JXU-6300	AC001 91443	604-1	03/10/03	16/10/03
152.TANIA CRISTINA ALVES CORREA	JWN-4553	AD001 41764	605-0	05/10/03	15/10/03
153.TROPICANA TRANSP ESPECIAIS LTDA	BYE-1634	AD001 41421	567-3	01/10/03	15/10/03
154.TUBARAO COM E LOCACAO LTDA	JWN-4562	AD001 43142	623-8	02/10/03	15/10/03
155.V J MELLO S C A CAR AUTOMOVEIS	JWQ-3561	AC001 91269	736-6	03/10/03	16/10/03
156.VALDINAR FERREIRA LIMA	JWR-2390	AD001 41532	605-0	03/10/03	15/10/03
157.VILMAR PEREIRA	JWR-8030	AC001 83645	736-6	02/10/03	16/10/03
158.VIRGILIO BRAGA BARBOSA	JWO-6165	AD001 42370	623-8	02/10/03	15/10/03
159.VITOR MICHEL DE ABREU CAVALCANTE	BOA-1823	AD001 43108	623-8	02/10/03	15/10/03
160.WALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA	JWG-6727	AC001 89851	656-4	01/10/03	14/10/03
161.WALDEMIR RABELO DOS SANTOS	NAH-0475	AC001 90973	556-8	06/10/03	16/10/03

Manaus, 30 de Outubro de 2003

  
**PEDRO DA COSTA CARVALHO**  
 Diretor Presidente da EMTU

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANAUS - CMM**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 006 / 2003-CPL/CMM**

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, para Aquisição de CARTUCHOS originais para impressoras, conforme Anexo I, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, resultado do Processo Administrativo n.º 1384/03;

CONSIDERANDO o que consta na NAD n.º 316/03, datada de 18/08/2003, bem como a correspondente disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, também, a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, no Processo referente à Tomada de Preços n.º 006/2003-CPL/CMM;

### RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR à firma 3B PRODUTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para a aquisição do material de consumo em licitação de que trata o Processo Administrativo n.º 1384/03, no valor global de R\$ 298.705,00 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e cinco reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 29 de outubro de 2003.

  
 Ver. **LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**CONVITE N.º 040 / 2003-CPL/CMM**

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de empresa especializada em Serviços de reparos nos Gabinetes, setores e anexos da Câmara Municipal de Manaus, conforme Projeto Básico e Planilha de Orçamento (Anexos I e II), resultado do Processo Administrativo n.º 1752/03;

CONSIDERANDO o que consta na NAD n.º 367/03, datada de 07/10/2003, bem como a correspondente disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, também, a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, no Processo referente ao Convite n.º 040/2003-CPL/CMM;

### RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR à firma ESSA NEGÓCIOS LTDA., para a prestação do serviço em licitação de que trata o Processo Administrativo n.º 1752/03, no valor global de R\$ 35.069,78 (trinta e cinco mil sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 29 de outubro de 2003.

  
 Ver. **LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**CONVITE N. ° 041 / 2003-CPL/CMM****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de empresa especializada em Fornecimento de gasolina comum pelo período de 04 (quatro) meses, estimando-se um consumo mensal equivalente a 2.000 (dois mil) litros, conforme Projeto Básico (Anexo I), resultado do Processo Administrativo n. ° 1673/03;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO o que consta na NAD n. ° 365/03, datada de 06/10/2003, bem como a correspondente disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, também, a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, no Processo referente ao Convite n. ° 041/2003-CPL/CMM;

**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR à firma COMERCIAL SÃO FRANCISCO, para a prestação do serviço em licitação de que trata o Processo Administrativo n. ° 1673/03, no valor global de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), pelo período de 4(quatro) meses.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 23 de outubro de 2003.

Ver. **LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**EXTRATO N. ° 081/2003**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato n. ° 017/2003.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo n. ° 631/2003.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição, conforme Projeto Básico (Anexo I), resultado do Processo Administrativo n. ° 631/03.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39. **PRAZO:** 3 (três) meses. **SIGNATÁRIO:** Ver. LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI, pela CMM e a Sr.ª LÍLIAN GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, pela Empresa KILOMANIA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **DATA DO CONTRATO:** 10/10/2003.

Ver. **LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI**  
Presidente

**ERRATA**

**ATO DA MESA DIRETORA N° 45/2003, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003. Publicado no dia 20 de outubro de 2003.**

**ONDE SE LÊ**

**CONSTITUIR** Comissão de Levantamento de Bens Permanentes composta por servidores da Câmara Municipal de Manaus.

I - **Marcia Regina da Silva Cruz** - Presidente, **Norma Cristina da Silva Fonsêca**, Secretária e os demais atuarão como membros: **Marcos Antônio Rodrigo de Araújo, Luduvina Souza da Silva, Maria do Socorro Lopes Miranda Nascimento, Albino Luiz Aleixo, Enédio Réis Negreiro Ferreira, Marko Antônio Marques da Mercedes, Sérgio Lima Bertrucelli de Mendonça, Sheila Lopes Frota, José Antônio Lima da Rocha, Rosely Maria Campos Cabral**

**LEIA-SE**

**CONSTITUIR** Comissão de Levantamento de Bens Permanentes composta por servidores da Câmara Municipal de Manaus.

I - **Marcia Regina da Silva Cruz** - Presidente, **Norma Cristina da Silva Fonsêca**, Secretária e os demais atuarão como membros: **Marcos Antônio Rodrigo de Araújo, Liduina Souza da Silva, Maria do Socorro Lopes Miranda Nascimento, Ana Lúcia Fonseca Negrão, Enédio Réis Negreiro Ferreira, Marko Antônio Marques das Merces, Sérgio Lima Bertrucelli de Mendonça, Sheila Lopes Frota, José Antônio Lima da Rocha, Rosely Maria Campos Cabral**

Manaus, 30 de outubro de 2003

Ver. **LUIZ ALBERTO CARIJÓ GOSZTONYI**  
Presidente

**AVISO**

Comunicamos ao Público em Geral que o **Diário Oficial do Município – DOM** encontra-se em funcionamento na sede da **Escola de Serviço Público Municipal – ESPM**.

Rua: Maceió, 307/309  
Adrianópolis

**INFORMAÇÕES:**

**ESPM/Geral:** 633 2642 **Ramal/DOM:** 209  
**Gerencia Operacional - Fone/Fax:** 231 1483  
**DOM:** 622 6790

Manaus/Am

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**PREFEITO:** ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**END:** Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110  
**FONE:** (092) 672 1505/1506 FAX: (092) 671 8774

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
 PROCURADORA CHEFE: YOLANDA CORRÊA PEREIRA  
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672-1614/1613/1626

**GABINETE CIVIL**  
 SECRETÁRIO-CHEFE: RAUL ARMONIA ZAIDAN  
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1523 FAX: 672 7337

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC**  
 SECRETÁRIO: ESTEVAM PEDROSA  
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1510/1511 FAX: 625 1640

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF**  
 SECRETÁRIO: ALUISSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA  
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1529/1568/1601 FAX: 672 1739

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD**  
 SECRETÁRIO: SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR  
 END: Rua 24 de maio, 399 – Centro – CEP 69010-050  
 FONE: (092) 633 2610/2474/2195 FAX: 232 5235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED**  
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
 END: Av. Tapajós, 214 – Centro – CEP 69025-110  
 FONE: (092) 633 1522/1788/622 6988 FONE/FAX: 633 1522

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**  
 SECRETÁRIO: FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA  
 END: Rua Recife, s/n.º – Parque 10 – CEP 69057-002  
 FONE: (092) 642 6756/6723/6372 FAX: 642 5875

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇO PÚBLICO - SEMOSB**  
 SECRETÁRIO: PAULO HERBAN MACIEL JACOB FILHO  
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/n.º – Aleixo – CEP 69060-010  
 FONE: (092) 236 1845 Dir. 642 3227/1890 FAX: 236 3929

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA**  
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA  
 END: Rua Recife, 2.025 – Parque 10 – CEP 69057-002  
 FONE: (092) 642 1010/1030/1833 FAX: 642 1030/1833

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**  
 SECRETÁRIO: JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL  
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1542/1546/1543 FAX: 625 2799

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP**  
 SECRETÁRIO: MESSIAS DA SILVA SAMPAIO  
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/n.º – Mini Vila Olímpica – Coroado  
 FONE/FAX: (092) 248 8706/644 2727/248 8255 FAX: 248 9394/644 4212

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**  
 SECRETÁRIO: SEBASTIÃO DA SILVA REIS  
 END: Av. Darcy Vargas, n.º 77 – Chapada – CEP 69.050-020  
 FONE: (092) 236 0608/4393/3826 FAX: 236 0608

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS - SEMAF**  
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO VIVALDO BARRETO  
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270  
 FONE: (092) 663 8344/8492/8346 FAX: 611 2455

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEMINF**  
 SECRETÁRIO: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO  
 END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020  
 FONE: (092) 236 3784/6343310/3312 FAX: 236 3784

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA**  
 SECRETÁRIA: ROSALINE PINHEIRO DE LIMA MUELAS  
 END: C.S.U. Av. Perimetral, n.º 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400  
 FONE: (092) 642 5691/1153 r.205/206/642 2876 FAX: 642 2876

**AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM**  
 AUDITOR-CHEFE: AURÉLIO COUTINHO DE ALMEIDA  
 END: Av. Brasil, n.º 1.102 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1536 FAX: 672 1741

**SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE APOIO COMUNITÁRIO**  
 ROSEDIRSON LOPES DE ASSIS  
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1514/1539

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
 WILSON WOLTER FILHO  
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1505/11638 FAX: (092) 671 8774

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM BRASÍLIA - ESBRA**  
 LUIZ FERNANDO SARMENTO NICOLAU  
 END: Av. Brasil, n.º 1102/2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (092) 672 1505/11638 FAX: (092) 671 8774

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS**  
 DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUZA  
 END: Av. Cmte. Paulo Lasmaz n.º 10 Conj. Santos Dumont – Flores – CEP 69.090-000  
 FONE: (092) 651-2206 FAX: (092) 651 2942/2790

**FUNDAÇÃO DR. THOMAS**  
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA BETÂNIA JATOBÁ DE ALMEIDA  
 END: Rua Recife, S/N.º – Adrianópolis – CEP 69.057-000  
 FONE: (092) 236 0071/0728 FAX: 634 0045

**FUNDAÇÃO VILLA LOBOS**  
 DIRETORA-PRESIDENTE: LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA  
 END: Rua Recife n.º 3290 Parque Dez – CEP 69.057-010  
 FONE: (092) 642 1589 FAX: (092) 642 2267

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR**  
 DIRETOR-PRESIDENTE: ORLANDO DA SILVA CAMARA  
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310  
 FONE: (092) 622 4948/4886 FAX: (092) 232 7025

**EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – EMTU**  
 DIRETOR-PRESIDENTE: PEDRO DA COSTA CARVALHO  
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030  
 FONE: (092) 642 5500 / 236 6310 FAX: (092) 236 – 1280

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB**  
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO  
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110  
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)  
 FONE: (092) 672 1666/1769 FAX: (092) 673 7969



## Diário Oficial Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Procuradoria Geral do Município  
Órgão Organizador

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Órgão Gerenciador Operacional

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA GUIMARÃES  
Gerente Operacional

Composição e Impressão  
Escola de Serviço Público Municipal  
Rua: Maceió, 307 – Adrianópolis  
CEP 69.057-010 Manaus- Amazonas  
TELEFONES: 622 6790 / FAX 231 1483

e-mail: dom@pmm.am.gov.br